



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PAUTA 14^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 03-05-2021

Projetos de lei

-Votação única do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2021: Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Jaraguá do Sul;

-Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2021: Autoriza o Município a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Amigos do Autista (AMA), de Jaraguá do Sul.

Indicações

-Nº 73/2021, do Vereador ALFREDO GRAMM SOBRINHO: Considerando que, Corupá possui grande extensão de ruas e estradas sem pavimentação asfáltica ou calçamento entre outros e, que todos os pavimentos desde que devidamente dimensionados e bem executados apresentam ótimo desempenho; Considerando que, a adoção de um tipo de pavimento deve ser analisada sobre os aspectos técnicos, financeiros e de sustentabilidade. Ou seja, existe à necessidade de estudos e projetos bem elaborados; Considerando que, pavimentos devem ser projetados especificamente para cada situação, não existindo uma regra fixa que defina qual o tipo ideal de pavimento a ser utilizado em ruas ou vias urbanas e rurais, pois com o alto índice de poeira, acaba por prejudicar à condição de saúde de grande parcela de nossa população, que devido a poeira permanecem com as janelas de suas residências fechadas, onde como prejuízos de um ambiente mal arejado, existem riscos do contato com partículas respiráveis e agressivas ao pulmão que podem entrar pelo nariz e pela boca e alojar-se na traqueia, nos brônquios ou até alvéolos dos pulmões"; Considerando que, em tempos comuns isto já é grave e agora com a Pandemia e campanhas do tipo "fique em casa"; com a casa fechada pra não comer poeira? Considerando que, milhares de pessoas de várias estradas e ruas de Corupá vem sofrendo com está situação da poeira; Considerando que, para resolver esta situação da forma mais ágil e eficiente, além das obras de pavimentação nas vias principais, com maior fluxo de veículos: Indico ao Executivo Municipal, através da unidade competente, o estudo de vantagens e, se confirmado o real benefício do uso do agente antipó, bem como, outros tipos e formas de pavimentação nas várias ruas ainda não pavimentadas de nossa cidade, objetivando desta forma atender todas as localidades de Corupá. Somos sabedores que o antipó é um produto composto de xisto, emulsão asfáltica e cap (cimento asfáltico de petróleo) e serve como tratamento de solo para evitar o acúmulo de poeira. O qual deve ser aplicado em ruas que possuem menor intensidade de veículos. Justificativa: O tratamento em antipó consiste na aplicação de camadas de material compactado sobre a superfície de vias não pavimentadas. A ação garante melhor condição de locomoção para motoristas e pedestres e elimina o excesso de poeira e lama em dias de chuva.

Justificativa: "O antipó é a melhor utilização da camada de rolamento, executada em materiais naturais do tipo revestimentos primários. Este tratamento suprime a poeira, limita o desgaste superficial e aumenta a resistência às águas das chuvas. Este tratamento deve ser comparado com um revestimento primário. Nesta ótica, a economia de manutenção (conservação) paga o investimento inicial suplementar devido ao uso do ligante betuminoso, num prazo inferior a dois anos. Computando-se os benefícios: economia de combustível dos usuários, aumento do conforto e segurança, esse prazo é reduzido consideravelmente";

"CAPITAL CATARINENSE DA BANANA"



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PAUTA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03-05-2021

-Nº 74/2021, do Vereador ARNO CELSO NEUBER: Indico à MESA, após cumpridas as formalidades regimentais e, ouvido o Colendo Plenário, o envio de Expediente Indicatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a seguinte proposta: Para que através da unidade competente, seja efetuado estudo técnico de viabilidade para a construção de uma interseção viária nos entroncamentos das Ruas Jaraguá com a Nereu Ramos. A justificativa será apresentada verbalmente;

-Nº 75/2021 do Vereador ARNO CELSO NEUBER: O Vereador que este subscreve vem na forma regimental e, após ouvido o Colendo Plenário, REQUERER o Envio de Expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a seguinte proposta: Para que o Executivo Municipal, através da unidade competente, estude a possibilidade mediante lei de regularizar as Servidões existentes no Município de Corupá. Justificativa verbal;

-Nº 76/2021 do Vereador ARNO CELSO NEUBER: Indico à MESA, após cumpridas as formalidades regimentais e, ouvido o Colendo Plenário, o envio de Expediente Indicatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a seguinte solicitação: Para que o Executivo Municipal, através da unidade competente, estude a possibilidade de firmar convênio com a Amvali (Associação dos Municípios do Vale do Itapocu), objetivando a expedição de laudos e licenças ambientais para o Município de Corupá. Justificativa: Somos sabedores que existe convênio para licenças ambientais junto ao Consórcio Intermunicipal Quiriri do Município de São Bento do Sul, mas devido à distância com o Município de Corupá, e a grande demanda local, e existindo a necessidade de agilizar e otimizar o processo de licenciamento ambiental, reduzindo prazo na emissão das licenças ambientais, desburocratizando o sistema de licenciamento, seria oportuno firmar convênio com o Município de Jaraguá do Sul, pela proximidade entre os municípios;

-Nº 77/2021, dos Vereadores BENJAMIN TAMANINI, CESAR ANTONIO RABOCK, LAIRTON HARTMANN MULLER e NILTON RICHTER: Os Vereadores que este subscrevem vem na forma regimental e, após ouvido o Colendo Plenário solicitar o envio de Expediente Indicatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a seguinte proposta: Para que o Executivo Municipal, através da unidade competente e de acordo com a legislação, viabilize serviços de reparos e melhoria da drenagem do pátio da instituição Educacional, Cultural e Assistencial de Corupá. Tais serviços fazem-se necessários para evitar novas inundações na Rua Padre Vicente Schmitz, como a que ocorreu no dia 31 de dezembro de 2020, prejudicando moradores e a paróquia São José;

-Nº 78/2021, dos Vereadores BENJAMIN TAMANINI, CESAR ANTONIO RABOCK, LAIRTON HARTMANN MULLER e NILTON RICHTER: Os Vereadores que este subscrevem, vem na forma regimental e, após ouvido o Colendo Plenário, solicitar o envio de Expediente Indicatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a seguinte INDICAÇÃO: Para que o Executivo Municipal, através da unidade competente, determine ao responsável pela Cosip que promova uma vistoria "in loco" na rede de iluminação pública de nossa cidade, objetivando a substituição das lâmpadas que encontram -se queimadas. Justificativa verbal.

Moções

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PAUTA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 03-05-2021

-Nº 9/2021 dos Vereadores ALFREDO GRAMM SOBRINHO, ARNO CELSO NEUBER, BENJAMIN TAMANINI, BERNADETE CORREA HILLBRECHT, CESAR ANTONIO RABOCK, JULIANO MILLNITZ, LAIRTON HARTMANN MULLER, LOACIR CAMPREGHER e NILTON RICHTER: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário e dispensadas as demais formalidades Regimentais, Moção de Pesar, pelo falecimento da professora MARIA IZABEL CARDOSO, ocorrida no dia 03 de maio do corrente ano, nesta Cidade de Corupá.

Queremos através desta Moção, externar votos de mais profundo pesar pelo falecimento da Saudosa MARIA IZABEL CARDOSO, que Deus, com sua imensa sabedoria e misericórdia, possa confortar seus familiares e amigos nesse momento de dor e de saudades. Professora Izabel como era carinhosamente conhecida, deixa para nós um exemplo de mãe, de amiga e de profissional que soube honrar a grande missão de educadora. Essa Casa Legislativa presta essa singela homenagem póstuma a esta família a quem temos muito apreço, apresentado publicamente sentimentos de pesar aos familiares, se solidarizando nesta hora de dor. Que DEUS em sua infinita misericórdia possa dar a saudosa Professora MARIA IZABEL CARDOSO o descanso da vida eterna, em recompensa a sua bondade e obras realizadas em vida. Seja dado conhecimento da presente MOÇÃO, a Família Cardoso;

-Nº 10/2021, dos Vereadores ALFREDO GRAMM SOBRINHO, ARNO CELSO NEUBER, BENJAMIN TAMANINI, BERNADETE CORREA HILLBRECHT, CESAR ANTONIO RABOCK, JULIANO MILLNITZ, LAIRTON HARTMANN MULLER, LOACIR CAMPREGHER e NILTON RICHTER: A Vereadora e os Vereadores abaixo subscritos, dispensada as formalidades regimentais, vem através do presente MANIFESTAR Moção de Apelo ao Secretário de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural Sr. Altair Silva, e ao Presidente da CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de SC): Para que reativem o Escritório da CIDASC no Município de Corupá, com a disponibilidade de um Engenheiro Agrônomo, para prestação dos serviços inerentes a área Agrícola do Município, principalmente no que diz respeito a Defesa Sanitária Vegetal. Justificativa: Corupá localiza-se na região norte de Santa Catarina, conhecida como a Capital Catarinense da Banana, tendo a Banana mais doce do Brasil, certificada pelo INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) com o Selo de Indicação Geográfica (IG), conforme a Asbanco (Associação dos Bananicultores de Corupá). Por outro lado, o Município está entre os maiores produtores de Plantas Ornamentais de Santa Catarina, e realiza a cada dois (2) anos, a FECAPLANT (Feira Catarinense de Flores e Plantas Ornamentais), reunindo produtores de todo o território nacional. O Escritório da CIDASC existia em Corupá desde meados de 1980, inicialmente com a disposição do Estado e após através de um Convênio com o município, onde até hoje mantem-se um médico veterinário na Defesa Sanitária Animal, custeado pelo município. Nossa dificuldade hoje está na Defesa Sanitária Vegetal, com dificuldade na liberação das cargas de bananas que após extraída a Nota Fiscal para o transporte, ficamos na dependência do PTV (Permissão de Trânsito Vegetal) para a partida do caminhão. Contamos hoje com a colaboração da Asbanco, em agilizar este documento para atender o agricultor. Outro grave problema dá-se na falta de monitoramento, vigilância, inspeção e fiscalização da produção e do comércio de plantas e outros produtos de origem vegetal veiculadores de pragas colocando em risco a produção agrícola do município. Um dos diferenciais de Santa Catarina são os status sanitários de Zona Livre de Febre Aftosa sem Vacinação, Zona Livre de Peste Suína Clássica, e dos status fitossanitários de Área Livre de Praga do Moko da Bananeira (1 ALP), Livre da Cydia Pomonella, do Sistema de mitigação de risco para

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PAUTA 14^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 03-05-2021

Sigatoka Negro e do Cancro cítrico, além da qualidade e inocuidade dos produtos aqui produzidos. Hoje o agronegócio representa mais de 60% das exportações do Estado. “A Cidasc executa o trabalho de preservação da sanidade animal, vegetal e saúde pública com maestria. Nosso objetivo é continuar produzindo excelentes resultados tanto no agronegócio como na preservação da saúde pública”, destaca a presidente da Companhia, Luciane Surdi.

-Nº 11/2021, Senhora Presidente, a Vereadora e os Vereadores abaixo subscritos, dispensada as formalidades regimentais, vem através do presente MANIFESTAR Apelo à Bancada Catarinense no Congresso e aos nossos Senadores, para a Aprovação do PL (Projeto de Lei) nº 2564/2020, altera a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, para instituir o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. O referido Projeto de Lei institui, o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Art. 15-A O Piso Salarial Nacional para os Enfermeiros será de R\$ 7.315,00 (Sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§ 1º O Piso Salarial Nacional é o valor abaixo do qual a União, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as instituições de saúde privadas, não poderão fixar o vencimento ou salário inicial dos enfermeiros, com base em jornada de trabalho de 30 horas (trinta horas semanais).

§ 2º Para jornada de trabalho superior a 30(trinta) horas semanais, o piso salarial nacional terá correspondência proporcional.

§ 3º O Piso Salarial dos Profissionais de que tratam os Artigos 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste Artigo para Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (Setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, (R\$ 5.120,00)

II – 50% (cinquenta por cento), para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira (R\$ 3.657,00).

O substitutivo prevê que a Lei entrará em vigor no exercício seguinte a publicação da Lei.

ALFREDO GRAMM SOBRINHO, ARNO CELSO NEUBER, BENJAMIN TAMANINI, BERNADETE CORREA HILLBRECHT, CESAR ANTONIO RABOCK, JULIANO MILLNITZ, LAIRTON HARTMANN MULLER, LOACIR CAMPREGHER e NILTON RICHTER.